

DECRETO N. 18.947, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a realização de Audiência Pública para criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral em São José dos Campos denominada de Parque Natural Municipal do Cerrado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 67.520/21;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada, por meio deste Decreto, a realização das audiências públicas relacionadas à criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral em São José dos Campos denominada de Parque Natural Municipal do Cerrado.

Art. 2º É considerada audiência pública para fins deste Decreto a reunião pública agendada pela Prefeitura com a finalidade de apresentação de proposta de criação da Unidade de Conservação, de realização de consulta pública e de propiciar a participação popular de qualquer cidadão obtendo subsídios e contribuições atinentes ao tema.

Art. 3º A convocação e a divulgação da data, horário e locais das audiências públicas serão publicadas em até quinze dias de antecedência.

§ 1º As audiências públicas serão realizadas de forma semipresencial, em locais adequados, que disponham de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

§ 2º Os endereços eletrônicos para participação das audiências públicas de forma virtual serão disponibilizados em até quinze dias antecedente à sua realização.

Art. 4º A audiência pública será dividida e realizada em cinco etapas, descritas a seguir:

I - Primeira etapa: abertura realizada pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou seu representante, com duração máxima de dez minutos;

II - Segunda etapa: apresentação da proposta da criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada de Parque Natural Municipal do Cerrado, pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou seu representante, com duração máxima de trinta minutos;

III - Terceira etapa: manifestação da população presente com duração máxima de três minutos para cada cidadão que solicite fazer o uso da palavra; o conjunto total de todas as manifestações não poderá exceder a cento e vinte minutos;

IV - Quarta etapa: comentários por parte dos técnicos do Município, com duração máxima de vinte minutos; e

V - Quinta etapa: comentários e encerramento pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou seu representante, com duração máxima de cinco minutos.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar do início da audiência.

§ 2º Os cidadãos poderão se manifestar uma única vez obedecida a ordem de inscrição.

§ 3º Fica proibido o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais, que conturbem as discussões na audiência pública.

§ 4º Fica proibida a fixação de cartazes, faixas e similares na parede do palco frontal, assim como nos equipamentos de apoio ao evento.

Art. 5º Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

Art. 6º Os participantes das audiências públicas devem registrar sua presença em lista.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 12 de novembro de 2021.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.948, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 15 da Lei n. 10.139, de 6 de julho de 2020, o artigo 9º da Lei n. 10.224, de 30 de novembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

Código	Descrição	Valor
02.00	CÂMARA MUNICIPAL	
02.10	Corpo Legislativo e Secretaria	
02.10-010312001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	
02.10-010312001.2.001-339030	Material de Consumo	548.000,00
02.10-010312001.2.001-339037	Locação de Mão de Obra	182.000,00
02.10-010312001.2.001-449052	Equipamentos e Material Permanente	270.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta do excesso de arrecadação da receita, cota-parte do ICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de novembro de 2021.

Felício Ramuth

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.949, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.524.842,16.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 10.139, de 6 de julho de 2020, o artigo 7º e o inciso III do artigo 8º da Lei n. 10.224, de 30 de novembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional no valor de R\$ 2.524.842,16 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.824.842,16 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de novembro de 2021.

Felício Ramuth

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I - Decreto n. 18.949, de 12 de novembro de 2021		
Valor Total do Decreto	2.524.842,16	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Excesso de Arrecadação	700.000,00	Suplementação: 15.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.002.01.110000
Excesso de arrecadação da rubrica 1061 Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos - Folha de Pagamento		15 - Secretaria De Apoio Jurídico 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
2. Anulação parcial: 20.10.4.4.90.52.04.122.0001.2.051.01.100177	182.000,00	Criação e Suplementação: 20.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.051.01.100177
20 - Secretaria De Gestão Administrativa E Finanças 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.051 - Serviços Contratados 100177 - Compensação Financeira De Recursos Hídricos - CFH		20 - Secretaria De Gestão Administrativa E Finanças 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.051 - Serviços Contratados 100177 - Compensação Financeira De Recursos Hídricos - CFH